



LEI Nº 1576, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 128
Em 16/11/2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE
PARA CARGOS COMISSIONADOS LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - PPFaz - a título de incentivo e pago de forma periódica, variável e concedido em caráter precário, que será atribuído aos servidores investidos em Cargos Comissionados, exclusivamente lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT e que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

§ 1º O prêmio previsto nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§ 2º O Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Tributação, devido às suas características particulares, não fará jus ao Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFaz.

Art. 2º. O Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFaz, atribuído aos Cargos Comissionados, atendidos aos critérios do Art. 1º desta lei, terá como limite máximo o percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único. O Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFaz, será vinculado exclusivamente ao Índice de Desempenho Fazendário – IDF do mês de referência, segundo critérios previstos em regulamento próprio, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor.

Art. 3º. Será devido o Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - PPFaz - aos titulares dos cargos de que trata o Art. 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas e atendam aos critérios previstos nesta lei e às demais condições disciplinadas em regulamento próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

- a) férias, casamento e luto;
- b) moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;
- c) missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo(a) senhor(a) Secretário de Tributação e/ou Prefeito(a) Municipal;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

II as licenças:

- a) Gestante;
- b) Paternidade.

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, o prêmio de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores efetivamente recebidos pelo servidor, a esse título, nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantido o limite máximo previsto no caput do Art. 2º desta lei.

§ 3º Aos titulares dos Cargos de Provimento Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta lotados na Secretaria Municipal de Tributação, nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido do prêmio por produtividade nas atividades de apoio à administração fazendária apurado de acordo com esta Lei, sempre sem prejuízo do adicional por tempo de serviço a que fizer jus.

Art. 4º. O servidor recém-nomeado para Cargos Comissionados fará jus ao Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFaz – referente à avaliação por tarefas executadas (correspondente a até 60% - sessenta por cento - do salário base) calculada na forma do Parágrafo único do art. 2º desta Lei, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês da nomeação.

Art. 5º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL